

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Marcelo Negri Soares; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-669-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais 3. Previdência social. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôsteres do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 20 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Primeiramente tivemos a apresentação da Karem Beatriz Magalhães dos Santos onde do Pará, apresentou seu pôster A implementação da justiça restaurativa no tribunal de Justiça do estado do Pará: uma análise das medidas Adotadas pelo TJPA entre 2016 a 2022 através dos atos Normativos e relatórios. Na sequência Guaraci Mozelli de Oliveira, discente da Fumec, apresentou o pôster intitulado Ativismo judicial e judicialização da política: os recorrentes equívocos cometidos pela comunidade acadêmica sobre tais fenômenos e as consequências práticas na sociedade. Lucas Gabriel Alecrim e Livia Gonçalves de Oliveira, ambos de Franca, falaram sobre o Quimerismo e gêmeos univitelinos e a inadimplência no acesso à justiça: uma visão sobre a falibilidade do exame de DNA como prova no processo. Sara Elizabeth da Silveira, em Minas Gerais, nos apresentou seu pôster intitulado Análise do CEJUSC Rio Pombense na efetividade do acesso à justiça. Rannia Tameirão Oliveira, na Paraíba, apresentou seu pôster Mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais em face do provimento nº 67/18. De Marília, João Vitor Martim Correa Siqueira, nos trouxe o pôster O acesso à justiça e os Yanomani: entre a necropolítica e o acesso pela via processual. Fechamos então o primeiro

bloco e, após os debates continuamos os trabalhos.

Na sequência das apresentações, Everton Souza Ponce apresentou o trabalho A exigibilidade digital como obstáculo para políticas públicas. De Franca tivemos os dois pôsteres seguintes:

Liara Maria Martins, nos trouxe o tema Aposentadoria por incapacidade permanente: a inconstitucionalidade da forma de cálculo da EC 103/2019. E na sequência Amanda Guerreiro Rocha, trouxe o tema intitulado Direito à educação inclusiva no ensino básico regular brasileiro: perspectivas da lei 13.146/15, da constituição federal de 1988 e do estatuto da criança e do adolescente em Araçatuba- SP. Wagner Gustavo Piovesan Rinaldi, de Botucatu, trouxe o tema O meio ambiente do trabalho e sua proteção no ordenamento jurídico brasileiro. Do Pará Ingrid Maria Aviz de Araújo, apresentou o pôster O processo estruturante como garantia do direito à moradia digna e adequada. Finalizando as apresentações de Sobral, Wélida de Araújo Brito Luana da Silva Dias, trouxe o tema Uma análise crítica acerca das políticas assistenciais de permanência das mulheres no ensino superior.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Marcelo Negri Soares

Carina Deolinda Da Silva Lopes

Maria Cristina Zainaghi

## **O meio ambiente do trabalho e sua proteção no ordenamento jurídico brasileiro.**

**Wagner Gustavo Piovesan Rinaldi**

### **Resumo**

**INTRODUÇÃO.** O Brasil tem ocupado nos últimos anos as mais altas posições no ranking de países com maior taxa de mortalidade por acidentes do trabalho no mundo, de modo que se revela urgente, diante da responsabilidade do Estado pela manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, a busca por alternativas mais eficientes para fiscalização do meio ambiente do trabalho.

**PROBLEMA DE PESQUISA.** O presente estudo se debruça sobre o seguinte problema: quais são os fundamentos da proteção ao meio ambiente do trabalho e como esta se dá no Brasil.

**OBJETIVO.** Objetiva-se analisar, por meio do estudo das disposições constitucionais e infraconstitucionais vigentes e da análise doutrinária, se a estrutura de fiscalização do meio ambiente do trabalho no Brasil é suficiente para as necessidades nacionais.

**MÉTODO.** O tipo de pesquisa adotado é o bibliográfico, mediante ampla consulta em bases de dados eletrônicas e presenciais. A forma de análise é qualitativa e o método, em sentido estrito, é o hipotético-dedutivo, eleito a partir da estipulação do problema e fixação do objetivo.

**RESULTADOS ALCANÇADOS.** Novas reivindicações por direitos surgiram no contexto do mundo pós Segunda Guerra Mundial. Nesta circunstância é que surgem os chamados direitos de terceira geração, caracterizados como direitos transindividuais ou difusos, isto é, direitos que não estão presos à titularidade individual. Destaca-se entre os direitos de terceira geração o direito ao meio ambiente, sua preservação e equilíbrio. Conforme Sarlet (2020), diante dos desafios gerados pelas crises ecológicas e pela conjuntura econômica, deve ser superado o modelo de Estado Social, para que o Estado Democrático de Direito assumam uma feição ecológica, ou seja, alie a proteção social à proteção ao meio ambiente, naquilo que o autor chama de Estado Socioambiental. Deste modo, na visão do citado autor (2020), o Estado deve garantir aos cidadãos a proteção da vida com qualidade ambiental.

Adotando, portanto, a premissa de que o Estado Brasileiro se revela, a partir da ordem jurídica estabelecida pela Constituição de 1988, como um Estado Socioambiental, vale apresentar o conceito de meio ambiente, que deve ser encarado sob uma perspectiva ampla; assim, para Reichardt, citado por Paulo de Bessa Antunes, meio ambiente pode ser conceituado como: “o sistema de constantes espaciais e temporais de estruturas não humanas, que influencia os processos biológicos e o comportamento dessa população, nele compreendidos os processos

sociais diretamente ligados a essas estruturas” (ANTUNES, 2020).

Destaca-se, diante do conceito supracitado, a indissociabilidade dos aspectos sociais e naturais para o conceito de meio ambiente. Em resumo, a ideia de meio ambiente ao qual o ordenamento jurídico pátrio confere proteção se refere à uma perspectiva abrangente, diante da qual não se pode desconsiderar os fatores humanos, na medida em que são indivisíveis os direitos humanos e fundamentais, e a proteção a eles conferida deve ser integral (SARLET; MITIDIERO; MARINONI, 2020). Assim é que se pode falar em proteção ao meio ambiente natural, cultural e assim por diante.

Adotando as premissas expostas, resta evidente que o meio ambiente do trabalho também está incluído na proteção ao meio ambiente que deve ser conferida pelo Estado, tendo em vista que o valor social do trabalho é um dos fundamentos da República. Importa, portanto, conceituar o meio ambiente do trabalho, que pode ser entendido como o local onde são desenvolvidas as atividades laborais, independentemente da existência de vínculo ou remuneração, incluídos nesta ideia os instrumentos de trabalho, a relação entre os trabalhadores e entre estes e o empregador (MELO, 2013)

Fixadas os pressupostos da necessidade de proteção ao meio ambiente do trabalho, importa descrever como esta se dá no direito brasileiro.

Em que pese a multiplicidade de ações individuais que pleiteiam os adicionais de insalubridade e periculosidade, ou ainda indenizações de natureza material e moral, é mister destacar que o meio ambiente do trabalho é um direito de natureza difusa (MELO, 2013); portanto, sua proteção se dará, no âmbito legislativo, de forma concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, e no âmbito judicial, com a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ingressar com os diversos tipos de ações cabíveis.

Em relação ao arcabouço legislativo, podemos citar, a princípio, a própria Constituição Federal de 1988, que trata especificamente do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no art. 225. Há que se citar também, no âmbito constitucional, a previsão do inciso XXII do art. 7º, que garante o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Evidente, entretanto, que as normas constitucionais carecem de regulamentação para que produzam efeitos práticos na vida social. Deste modo, no que se refere à legislação infraconstitucional, podemos citar a Lei n. 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Destaca-se, também no contexto infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente após as reformas realizadas a partir da década de 1970, que desenharam um sistema de fiscalização e incentivo a melhoria do meio ambiente do trabalho

constituído pelas Normas Regulamentadoras, pelas Superintendências Regionais do Trabalho, pelas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e pelas Agências Regionais espalhadas por todo o país.

De se observar, contudo, que a avançada estrutura planejada para fiscalizar a eficácia dos direitos trabalhistas na realidade laboral brasileira esbarra na barreira comum imposta à consecução dos demais direitos constitucionais, isto é, aquilo que pode ser chamado de reserva do possível. Não é por acaso que o Brasil se destaca, já há longos anos, como um dos países com maior número de acidentes do trabalho no mundo, tendo sido considerado, conforme notícia de 2021, o 2º país com a maior taxa de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho entre o grupo dos G20 (BASÍLIO, 2021).

À vista de tudo quanto exposto até aqui, fica evidente que, diante das responsabilidades assumidas pelo Estado brasileiro após a Constituição de 1988, e considerando o dever de eficiência imposto à administração pública pelo legislador constitucional derivado no art. 37 da mesma Carta, não pode a administração se furtar ao seu dever de buscar incessantemente formas novas e mais eficientes de fiscalizar o meio ambiente do trabalho.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente do Trabalho, Direitos Difusos, Estado Socioambiental

### **Referências**

ANTUNES, Paulo de B. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773787/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BASÍLIO, Patrícia. Brasil é 2º país do G20 em mortalidade por acidentes no trabalho. G1. 01 mai. 2021. Economia. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/01/brasil-e-2o-pais-do-g20-em-mortalidade-por-acidentes-no-trabalho.ghtml>>. Acesso em 30 mar. 2023.

MELO, Raimundo Simão de. Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador: responsabilidade legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643783/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Princípios do direito ambiental. São Paulo:  
Editora Saraiva, 2017. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547218607/>. Acesso em: 25 mar. 2023.